



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Memorando nº 12/2017/DEBAR/SNEAR - SEI

À SNEAR/GABAR

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos - Comitê Brasileiro de Clubes

Processo nº: 58000.006041/2017-46

Interessado: Conselho Nacional do Esporte

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2016, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente relatório não substitui o dever de o CBC prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.

3. Deste modo, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a)** Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; **b)** os valores gastos; **c)** os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

4. Em análise ao relatório apresentado pelo CBC podemos observar que no ano de 2016 foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 58.588.156,99 (cinquenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo.

5. Assim, quanto aos itens do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, verifica-se que:

6.

a) Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada:

Foram formalizadas 34 (trinta e quatro) parcerias no ano de 2016. Observamos que os projetos tem vigência de 05 (cinco) anos, com exceção das parcerias n. 53/2016, 61/2016, 62/2016 e 63/2016, as quais findam a sua vigência no ano de 2017.

b) os valores gastos: O valor total pactuado relativamente às 34 (trinta e quatro) parcerias/projetos foi de R\$ 91.259.027,84 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos);

c) os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas: O CBC estabeleceu como regra para a escolha das entidades beneficiadas a Chamada Pública, com regras definidas por meio de Regulamento de Descentralização, o qual foi publicado do DOU, conforme documento n.0020994

7. Os critérios para a escolha dos beneficiários são publicados no edital de Chamada Pública (para o ano de 2016 editais 05 e 06), os quais serão avaliados e ranqueados segundo os critérios abaixo elencados:

8.1. O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos contidos neste Edital.

8.2. Sem prejuízo do disposto no §2º do art. 7º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, os pontos de análise dos projetos abordarão:

- a) consonância do projeto com a legislação pertinente e normas internas da CBC;
 - b) consonância do projeto para com o Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CBC;
 - c) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade proponente para o cumprimento do objeto do projeto, através da demonstração de experiência prévia na formação de atletas e/ou paraatletas, seja por meio do envio de equipes para competições oficiais regionais, nacionais ou internacionais organizadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB (ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada), ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (ou por Entidades de Administração do Desporto que componham o Sistema Paraolímpico), e/ou por meio de declaração(ões) emitida(s) por qualquer destas entidades. No caso de EPDs iniciantes no desporto paraolímpico, deverá ser observado o disposto no subitem 11.1.2, "I" deste;
 - d) a quantidade e a qualificação técnico-profissional de seu pessoal;
 - e) consonância da justificativa com o objeto proposto;
 - f) adequação da descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas e das etapas ou fases da execução;
 - g) conformidade entre o cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso; e
 - h) a coerência do planejamento de aplicação dos recursos solicitados, descritos no plano de trabalho, em relação ao objeto e prioridades desta seleção.
- 8.3. De acordo com a avaliação da Comissão Técnica serão priorizados os projetos que:
- a) tiverem clara relevância para a formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas;
 - b) que demonstrarem a relação do projeto proposto com o histórico de ações já desenvolvidas e comprovadas pelo proponente, e seu potencial de evolução na(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s).

8. Assim, observamos que todos os normativos e editais foram publicados no DOU, dando-se publicidade a todos os atos. Por fim, em relação à prestação de contas do ano 2016, cumpre informarmos que as parcerias ainda se encontram em vigência, devendo-se aguardar o seu término para a efetiva análise da prestação de contas.

9. É a Nota que submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Rafael Azevedo Santos

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para aprovação do Conselho Nacional do Esporte.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 10/08/2017, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 10/08/2017, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sampaio Cardoso, Secretário(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 10/08/2017, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072147** e o código CRC **A2666042**.